



MAPAS MENTAIS

DIREITO CONSTITUCIONAL



Este material é protegido por direitos autorais e é destinado exclusivamente ao seu uso pessoal. A pirataria de conteúdo é ilegal de acordo com a lei de direitos autorais (Lei nº 9610/1998) e é punível por lei. Ao adquirir este ebook, você concorda em respeitar os direitos autorais e não distribuir cópias não autorizadas deste trabalho.

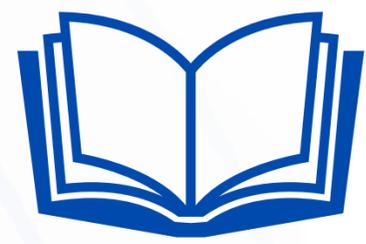
A pirataria priva os criadores do reconhecimento e da compensação que merecem pelo seu trabalho árduo. Valorize o trabalho dos autores e apoie a produção de conteúdo legal adquirindo cópias legítimas.



Conhecidos como:

Lei Maior;
Lei das Leis ou
Carta Magna

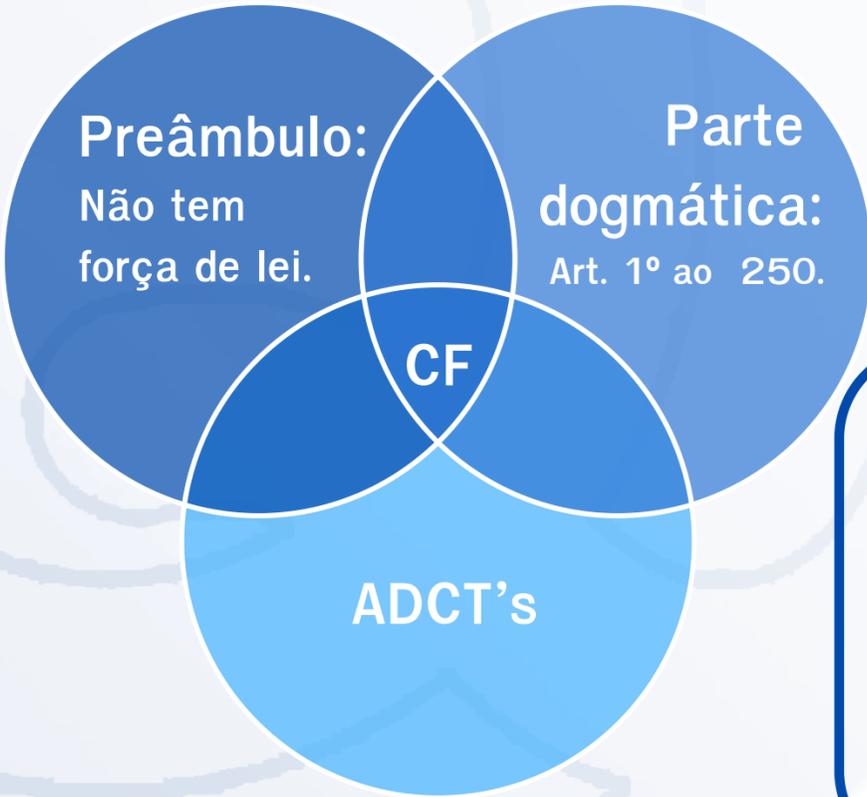
Pirâmide de Kelsen



Teoria Geral da Constituição

PRINCÍPIO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

- Estado de Direito:
Todos estão sob o império da lei.
- Estado Democrático:
Todo o poder emana do povo.



ELEMENTOS DO ESTADO

1. TERRITÓRIO;
2. POVO;
3. GOVERNO SOBERANO.

- BEM COMUM: DOUTRINA MINORITÁRIA.

CARACTERÍSTICAS

- FORMA DE GOVERNO REPÚBLICA
- FORMA DE ESTADO FEDERAÇÃO
- SISTEMA DE GOVERNO PRESIDENCIALISTA
- REGIME DE GOVERNO DEMOCRÁTICO: DEMOCRACIA SEMI DIRETA.



**FO GO NA REP
FÉ NA FEDERAÇÃO
SI GO O PRESIDENTE**

SO CI DI VA PLU

FUNDAMENTOS

SOBERANIA

CIDADANIA

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

VALORES SOCIAIS DO TRABALHO E DA LIVRE INICIATIVA

PLURALISMO POLÍTICO

CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA.

GARANTIR O DESENVOLVIMENTO NACIONAL.

ERRADICAR A POBREZA E A MARGINALIZAÇÃO E REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS.

PROMOVER O BEM DE TODOS, SEM PRECONCEITOS DE ORIGEM, RAÇA, SEXO, COR, IDADE E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO.



Princípios Fundamentais

PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (cláusula pétrea)

	FUNÇÃO TÍPICA	FUNÇÃO ATÍPICA
EXECUTIVO	ADMINISTRAR	LEGISLAR E JULGAR
LEGISLATIVO	LEGISLAR E FISCALIZAR	ADMINISTRAR E JULGAR
JUDICIÁRIO	JULGAR	ADMINISTRAR E LEGISLAR

PRINCÍPIO DA SOBERANIA POPULAR

“ TODO O PODER EMANA DO POVO, QUE O EXERCE POR MEIO DE REPRESENTANTES ELEITOS OU DIRETAMENTE, NOS TERMOS DESTA CONSTITUIÇÃO”.

PRINCÍPIO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

- INDEPENDÊNCIA NACIONAL;
- PREVALÊNCIA DOS DIREITOS HUMANOS;
- AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS;
- NÃO-INTERVENÇÃO;
- IGUALDADE ENTRE OS ESTADOS;
- DEFESA DA PAZ;
- SOLUÇÃO PACÍFICA DOS CONFLITOS;
- REPÚDIO AO TERRORISMO E AO RACISMO;
- COOPERAÇÃO ENTRE OS POVOS PARA O PROGRESSO DA HUMANIDADE;
- CONCESSÃO DE ASILO POLÍTICO.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

DIMENSÕES

DESTINATÁRIOS

1ª DIREITOS CIVIS E
POLÍTICOS

2ª DIREITOS ECONÔMICOS,
SOCIAIS E
CULTURAIS

3ª DIREITOS DIFUSOS
OU COLETIVOS.



Direitos e Garantias Fundamentais

DIFERENÇA ENTRE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

NORMAS OU DISPOSIÇÕES DECLARATÓRIAS.
EX.: DIREITO À LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO.

NORMAS OU DISPOSIÇÕES ASSECURATÓRIAS.
EX.: HABEAS CORPUS PARA PROTEGER A
LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO.

ESPÉCIES

- DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS (ART. 5º).
- DIREITOS SOCIAIS (ART. 6º AO 11).
- DIREITOS DE NACIONALIDADE (ART. 12 E 13).
- DIREITOS POLÍTICOS (ART. 14 AO 16).
- PARTIDOS POLÍTICOS (ART. 17).

ART. 5º - BRASILEIROS NATOS, OS BRASILEIROS NATURALIZADOS E OS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS.

STF - TODO E QUALQUER SER HUMANO QUE SE ENCONTRE NO TERRITÓRIO BRASILEIRO, ESTRANGEIROS PASSAGEIROS E OS APÁTRIDAS.

STJ (SÚM 227) - PESSOA JURÍDICA NO QUE COUBER (DANO MORAL).

BENS JURÍDICOS TUTELADOS NO ARTIGO 5º DA CF/88

VIDA - LIBERDADE - IGUALDADE - SEGURANÇA JURÍDICA - PROPRIEDADE

VIDA

RELATIVIZAÇÃO DO DIREITO À VIDA

- PENA DE MORTE, EM CASO DE GUERRA ESTRANGEIRA DECLARADA.
- ABORTO LEGALIZADO (ABORTO NECESSÁRIO, ABORTO SENTIMENTAL OU ABORTO DE FETO ANENCÉFALO).
- EXCLUDENTES DE ILICITUDE (LEGÍTIMA DEFESA E ESTADO DE NECESSIDADE).

É O DIREITO DO INDIVÍDUO DE CONTINUAR VIVO E DE TER UMA VIDA DIGNA. CONFORME A TEORIA CONCEPCIONISTA, INICIA-SE COM A NIDAÇÃO (PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO ÓVULO FECUNDADO NO ENDOMÉTRIO).



Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

- Liberdade de Agir: tudo o que não for proibido por lei, será permitido - Art. 5º II.
- Liberdade de Expressão ou Pensamento - Art. 5º IV e V.
- Liberdade Religiosa - Art. 5º VI, VII, VIII.
- Liberdade de Expressão da Atividade Intelectual, Artística, Científica e de Comunicação - Art. 5º IX.
- Liberdade Profissional - Art. 5º XIII.
- Liberdade de Locomoção - Art. 5º XV.
- Liberdade de Reunião - Art. 5º XVI, XVI.
- Liberdade de Associação - Art. 5º XVII, XVIII, XIX, XX, XXI.

Não é um direito absoluto, mas sim relativo, pois deve atender à função social. A desapropriação é a mudança obrigatória de propriedade do particular para o Poder Público, em casos de necessidade ou utilidade pública e interesse social.

Art. 5º XXII, XXIII, XXV, XXVI.

NECESSIDADE PÚBLICA

UTILIDADE PÚBLICA

INTERESSE SOCIAL

URGÊNCIA DA SITUAÇÃO

INTERESSE DA COLETIVIDADE

JUSTIÇA SOCIAL

EX. ÁREA DE DESLIZAMENTO

EX. CONSTRUÇÃO DE AVENIDAS.

EX. REFORMA AGRÁRIA.

Está ligada às garantias de natureza processual e aos direitos civis e políticos.

- Princípio do Juiz Natural - - Art. 5º LIII;
- Princípio do Devido Processo Legal - Art. 5º LIV;
- Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa - Art. 5º LV;
- Princípio da Inadmissibilidade de Provas Ilícitas - Art. 5º LVI;
- Princ. da Presunção da Inocência ou da Não-Culpabilidade - Art. 5º LVII;
- Inviolabilidade Domiciliar Art. 150 §4º:

Exceção: Delito, Desastre e Socorro + Determinação Judicial Art. 5º XI.



Doutrina - 06 às 18h

Lei de Abuso de Autoridade - 05h às 21h - Art. 22.

LIBERDADE

PROPRIEDADE

IGUALDADE

SEGURANÇA JURÍDICA

É base do princípio republicano e à democracia, em duas óticas: a igualdade formal e a igualdade material.

- Igualdade Formal: Todos são iguais perante a lei.
- Igualdade Material: é a busca pela igualdade real

Súm. 683 STF - idade para inscrição em concurso é justificável pela natureza do cargo.

TERRITÓRIO

É A SOMA DE TERRAS DELIMITADAS PELAS FRONTEIRAS, DE ESPAÇO AÉREO E DE MAR TERRITORIAL.

OBS.: Embarcações ou aeronaves de guerra são consideradas território brasileiro onde quer que se encontrem, estando elas atracadas/pousadas ou não.

OBS.: Embarcações ou aeronaves privadas são consideradas brasileiras se estiverem em território brasileiro, em alto-mar ou de passagem em território estrangeiro. Entretanto, se estiverem atracadas/pousadas serão território estrangeiro.

- POR QUESTÃO DO NASCIMENTO;
- ATO INVOLUNTÁRIO;
- ROL TAXATIVO;
- PREVISTO NA CF/88;
- VONTADE UNILATERAL DO ESTADO;

Parte 1

IUS SOLIS (TERRITÓRIO NACIONAL) E IUS SANGUINIS (POR ASCENDÊNCIA SE NASCER FORA DO BRASIL).

NACIONALIDADE

É O VÍNCULO JURÍDICO-POLÍTICO QUE LIGA O INDIVÍDUO A UM DETERMINADO ESTADO.



Direito de Nacionalidade

ORIGINÁRIA / PRIMÁRIA BRASILEIRO NATO

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO:

AÇÃO DE NATURALIZAÇÃO RESPEITANDO OS REQUISITOS EXIGIDOS NA LEGISLAÇÃO.

SECUNDÁRIA OU ADQUIRIDA BRASILEIRO NATURALIZADO

CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO:

POLIPÁTRIDAS / APÁTRIDAS

CONFLITO POSITIVO DE NACIONALIDADE.

SITUAÇÃO EM QUE O INDIVÍDUO REUNIRÁ MAIS DE UMA NACIONALIDADE.

CONFLITO NEGATIVO DE NACIONALIDADE.

SITUAÇÃO EM QUE O INDIVÍDUO NÃO É RECONHECIDO POR NENHUM PAÍS.

CARGOS PRIVATIVOS DE
BRASILEIRO NATO:

1. Ministro do STF;
2. Presidente e Vice
3. Presidente da República;
4. Presidente do Senado Federal;
5. Presidente da Câmara dos Deputados;
5. Carreiras diplomáticas;
6. Oficiais das forças armadas;
7. Ministro do estado de defesa.

MP3.COM



Os 6 componentes do Conselho da república

- POR QUESTÃO DE PROCESSO DE NATURALIZAÇÃO;
- ATO VOLUNTÁRIO;
- ROL EXEMPLIFICATIVO;
- PREVISTO NA CF/88 E EM LEI INFRACONSTITUCIONAL
- VONTADE BILATERAL + ATO DISCRICIONÁRIO DO ESTADO DE CONCEDER OU NÃO;

NATO

IUS SANGUINIS:
ART. 12, II

ASCENDÊNCIA: NASCEU FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO, FILHO DE BRASILEIRO OU BRASILEIRA, A SERVIÇO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

SANGUINIS



FUNÇÃO PÚBLICA



SANGUINIS



REGISTRO



SANGUINIS



POTESTATIVO



IUS SOLIS:
ART. 12, I

EM REGRA: QUEM NASCE NO BRASIL.

EXCEÇÃO: NÃO SERÁ CONSIDERADO BRASILEIRO O ESTRANGEIRO QUE NASCE EM TERRITÓRIO BRASILEIRO E SEUS PAIS (AMBOS OS PAIS) ESTIVEREM EM SERVIÇO DO SEU PAÍS.

Sangue + A serviço da RFB

Sangue + Registro em consulado/ embaixada.

Sangue + residir após os 18 anos no Brasil e optar a qualquer tempo pela nacionalidade brasileira.

BRASILEIRO

NATURALIZADO

Brasileiro Naturalizado: ou é estrangeiro ou é um apátrida/heimatlos.

PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

- 1 ano de residência ininterrupta + possuir idoneidade moral
- Precisa requerer – processo.
- Manifestação bilateral
- O individuo solicita
- O Estado brasileiro tem liberdade de conceder ou não.



Perda da nacionalidade:

I – tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

ORIGINÁRIOS DE QUALQUER PAÍS

- 15 anos de residência ininterrupta + não ter contra si nenhuma condenação penal
- Precisa requerer – processo.
- Manifestação bilateral
- O individuo solicita
- o poder executivo é obrigado a conceder caso cumpra os requisitos.



Perda da nacionalidade: O brasileiro nato não perde a nacionalidade.



Português equiparado = quase nacionalidade:

Deve ter residência permanente no Brasil e haver reciprocidade em Portugal para os brasileiros – não é vinculado, o Estado vai analisar caso a caso para determinar se equipara ou não.



§ 5º A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do § 4º deste artigo, não impede o interessado de readquirir sua nacionalidade brasileira originária, nos termos da lei.



Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.



REGRA DE EXTRADIÇÃO

Brasileiro nato: nunca será extraditado.

Brasileiro naturalizado: pode ser extraditado tiver cometido crime comum ou tráfico de drogas.

Obs.: o estrangeiro não será extraditado por crime político ou de opinião.



Proprietário de empresas de radiodifusão, jornalística – Art. 222, CF/88 em regra é uma profissão privativa de brasileiro nato, pode o naturalizado ser proprietário, porém se comprovada 10 anos de naturalização.



Direito de Nacionalidade

Parte 2

POSITIVOS

Participação nas eleições de forma ativa e passiva.
O direito de votar e ser votado.

CAPACIDADE ATIVA
Direito de votar.
Obrigatória.
Facultativa.

FACULTATIVA

+ de 70 anos.
Analfabetos.

+ de 16 anos e -de 18 anos.

OBRIGATÓRIA

+ de 18 anos.
-de 70 anos.

SOBERANIA POPULAR

Democracia participativa ou semidireta.

SUFRÁGIO UNIVERSAL

CLAÚSULA PÉTREA
Art. 60 §4º

Voto Direto
Secreto
Universal
Periódico
Obrigatório.

PLEBISCITO

Consulta popular prévia à edição de lei ou de ato administrativo.

Convocada pelo Congresso Nacional mediante decreto legislativo.

Ex. Revisão Constitucional de 1993.

REFERENDO

Consulta popular posterior à edição de lei ou de ato administrativo.

Autorizada pelo Congresso Nacional mediante decreto legislativo.

Ex.: Estatuto de Desarmamento.

INICIATIVA POPULAR

Apresentação ou elaboração dos projetos de lei ou dos atos administrativos.

ART. 1º, I § ÚNICO

Direitos Políticos

ÂMBITO FEDERAL

Apresentação de projeto de lei à Câmara dos Deputados. Apresenta para a Câmara dos Deputados, com assinatura de no mínimo, 1% do eleitorado nacional, de pelo menos Estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.

ÂMBITO ESTADUAL

A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

ÂMBITO MUNICIPAL

Projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, ocorrerá através da manifestação de pelo menos cinco por cento do eleitorado.

Obs. qualquer militar da ativa não pode se filiar a partido político, o simples registro no TRE supri a filiação.

NEGATIVOS

CAPACIDADE PASSIVA
Direito de ser votado.
Precisa ser elegível.
Cumprir os requisitos.

Impedimentos que impossibilitam uma pessoa de participar de uma eleição de forma ativa ou passiva.
A impossibilidade de votar e ser votado.

REQUISITOS

- Nacionalidade brasileira.
- Estar em pleno gozo exercício dos direitos políticos.
- Alistamento eleitoral.
- Ter domicílio eleitoral na circunscrição onde quer ser candidato.
- Ter filiação partidária.
- Ter idade mínima exigida para cada cargo.

Possibilitam o cidadão participar da vida política do estado.

IDADE MÍNIMA

CARGO	IDADE
Presidente da República, Vice-presidente da República e Senador.	35 anos.
Governador e Vice-governador	30 anos.
Prefeito, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Juiz de Paz	21 anos.
Vereadores.	18 anos.

TELEFONE POLÍTICO: 35 30 21 18

DIREITOS POLÍTICOS NEGATIVOS

INALISTÁVEIS

Quem não pode de forma alguma se alistar como eleitor.
Os conscritos (quem presta serviço militar obrigatório) e os estrangeiros.



Direitos Políticos

Parte 2

Para alguns dos cargos do executivo se candidatar a outro cargo público deve renunciar ao cargo do executivo atual até 6 meses antes do pleito para concorrer ao cargo (desincompatibilização).



INELEGÍVEIS

Não podem ser eleitos.

Hipóteses: inelegibilidade absoluta e a inelegibilidade relativa.

- Absoluta o ROL é taxativo: são os analfabetos, os estrangeiros e os conscritos.
- Relativo o ROL é exemplificativo: é a funcional e a reflexa.

Funcional em razão do cargo, o poder executivo só pode exercer dois mandatos consecutivos.

Reflexa, uma pessoa vai ficar inelegível por seu parente torná-la inelegível: “O cônjuge, ou parente consanguíneo por afinidade ou adoção até 2o grau do chefe do poder executivo, não pode ser eleito no território da circunscrição que o chefe do poder executivo exerce seu poder.”

Exceção: se o cônjuge ou parente já tiver um cargo político e seja candidato à reeleição.



Prefeitura itinerante ou prefeito profissional segundo o STF é proibido e ilegal



“Art. 14, §8º, CF/88 – O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.”

“Art. 142, §3º, inciso V, CF/88 – o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;”

SUSPENSÃO

Incapacidade civil absoluta.

Improbidade administrativa.

Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.



Direitos Políticos

Parte 3

Por: abuso de poder econômico, fraude ou corrupção.

Prazo de 15 dias da data da diplomação.

Corre em segredo de justiça.

IMPUGNAÇÃO DO MANDATO

PERDA

Cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado.

Recusa de cumprimento de obrigação a todos impostos ou prestação alternativa.

Não será aplicada na eleição que ocorrer 1 ano após publicação.

lei que altera o processo eleitoral vai entrar em vigor na data de sua publicação

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE ELEITORAL

FORMA DE ESTADO

UNITÁRIO

FEDERAL

FORMA DE GOVERNO

MONARQUIA

REPÚBLICA

SISTEMA DE GOVERNO

PARLAMENTARISMO

PRESIDENCIALISMO

**FO GO NA REP
FÉ NA FEDERAÇÃO
SI GO O PRESIDENTE**



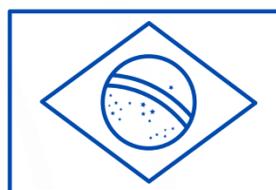
Entes federados são detentores de:

1. Auto-Organização;
2. Auto Governo e
3. Auto Administração.

CARACTERÍSTICAS DA FEDERAÇÃO:

- A República Federativa do Brasil é indissolúvel, portanto vedada o direito à secessão.
- É formada por uma força centrífuga (de dentro para fora);
- Existe uma descentralização política e administrativa dos governos parciais e uma repartição de competências legislativas e administrativas;
- A Constituição Federal de 1988 é considerada rígida;
- Existe um controle de constitucionalidade exercido pelo STF;
- Existe o respeito ao princípio da Autonomia recíproca entre os entes federados.
- Existe mecanismos de intervenção federal que vem tipificado no art. 34 da CF/88.
- Trata-se de uma das cláusulas pétreas art. 60, parágrafo 4º, da CF/88.

Parte 1



Da Organização do Estado

UNIÃO	ESTADOS	DISTRITO FEDERAL	MUNICÍPIOS
Edita leis gerais/nacionais.	Edita leis regionais..	Edita leis regionais e locais.	Edita leis locais..
Não tem base territorial	Tem base territorial	Tem base territorial	Tem base territorial
Detém autonomia.	Detém autonomia.	Detém autonomia.	Detém autonomia.
Chefe de Governo e de Estado é o Presidente da República.	Chefe de governo é o Governador	Chefe de governo é o Governador	Chefe de governo é o Prefeito.

ESTADOS

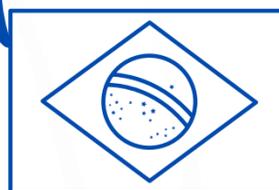
PODEM

INCORPAR / SUBDIVIDIR /
DESMEMBRAR.

POR

PLEBISCITO OU LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL.

VEDAÇÕES AOS ENTES FEDERADOS



“ART. 19. É VEDADO À UNIÃO, AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS:

I - ESTABELECEM CULTOS RELIGIOSOS OU IGREJAS, SUBVENCIONÁ-LAS, EMBARAÇAR-LAS O FUNCIONAMENTO OU MANTER COM ELAS OU SEUS REPRESENTANTES RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA OU ALIANÇA, RESSALVADA, NA FORMA DA LEI, A COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO;

EXCEÇÃO: POR INTERESSE PÚBLICO OU POR COLABORAÇÃO.

II - RECUSAR FÉ AOS DOCUMENTOS PÚBLICOS;

III - CRIAR DISTINÇÕES ENTRE BRASILEIROS OU PREFERÊNCIAS ENTRE SI.

MUNICÍPIOS

PODEM

CRIAR / FUNDIR /
INCORPORAR / DESMEMBRAR.

POR

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL AUTORIZADO
E LEI ESTADUAL DE FAT CRIANDO E POR
PLEBISCITO (DE FORMA INTERNA).

Da Organização do Estado

Parte 2

COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Privativa: Art. 22, CF/88 | Concorrente: Art. 24, CF/88

COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

Exclusiva: Art 21 CF/88 | Comum: Art. 23 CF/88

OBS. OBSERVANDO SEMPRE O ESTUDO DE VIABILIDADE MUNICIPAL.

TERRITÓRIOS: SÃO UMA AUTARQUIA CRIADOS POR MEIO DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL. NÃO É CONSIDERADO ENTE FEDERADO, PORÉM PODE SER DIVIDIDO EM MUNICÍPIOS, TENDO SOMENTE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA. CASO TENHA MAIS DE 100 MILHÕES DE HABITANTES HAVERÁ GOVERNADOR NOMEADO, PODER JUDICIÁRIO, DEFENSORIA PÚBLICA E MINISTÉRIO PÚBLICO.

Competência Legislativa

1 PRIVATIVA: ART. 22, CF/88

Todos têm competência privativa.

C	CIVIL
A	AGRÁRIO
P	PENAL
A	AERONÁUTICO
C	COMERCIAL
E	ELEITORAL
T	TRABALHO
E	ESPACIAL
DE DESAPROPRIAÇÃO	
P	PROCESSUAL
M	MARÍTIMO
SEGURIDADE SOCIAL + REGISTROS PÚBLICO PROPAGANDA COMERCIAL	

Obs. a União pode delegar somente para os Estados e para o DF, mediante lei complementar e desde que trate de matérias específicas.

Obs2. Município tem competência privativa (local).

Obs3. A União não pode delegar matéria de competência privativa dela aos municípios.

2 CONCORRENTE: ART. 24, CF/88

Todos podem legislar, exceto o município que não tem competência concorrente.

T	TRIBUTÁRIO
F	FINANCEIRO
P	PENITENCIÁRIO
E	ECONÔMICO
U	URBANÍSTICO
O	ORÇAMENTOS
JC	JUNTAS COMERCIAIS
PS	PREVIDÊNCIA SOCIAL
PROCEDIMENTO DE MATÉRIAS PROCESSUAIS	
ORGANIZAÇÃO, GARANTIAS, PROTEÇÃO E DEVERES DAS POLÍCIAS CIVIS	

A União legislará sobre normas gerais e os Estados e DF sobre normas suplementares.

4 COMUM: ART. 23 CF/88

Cabe a todos os entes, sem exceção.
São direitos difusos da coletividade.

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; ...

Competência Administrativa

3 EXCLUSIVA DA UNIÃO: ART 21 CF/88

Competência exclusiva da União, a competência exclusiva é indelegável, não admite delegação.
Ex.: declarar guerra, celebrar a paz.

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DOS ESTADOS.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DOS MUNICÍPIOS

“Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; ...

COMPETÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

COMPETÊNCIA DOS TERRITÓRIOS

“Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios. § 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.

ORGANIZAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

EMPRESAS PÚBLICAS

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

- De direito:
- Público: criadas por lei
 - Privado: autorizadas por lei



As EP e SEM exploradoras de atividades econômicas não são alcançadas pela responsabilidade civil objetiva.

- Autorizadas por lei;
- Em regra, exploradora de atividade econômica.
- P,J, de direito privado - só sociedade anônima.
- Maior Capital social pertencente ao estado.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

- NÃO TÊM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA
- cria ÓRGÃOS
- ATIVIDADE CENTRALIZADA
- TÊM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA
- cria ENTIDADES
- ATIVIDADE DESCENTRALIZADA

ART. 37 AO 41 DA CF/88



Da Administração Pública

- Autorizadas por lei;
- Em regra, exploradora de atividade econômica.
- P,J, de direito privado (qualquer formato).
- Capital social 100% público.

- Criadas por lei
- P.J. de direito público
- Atividades típicas da A.P

ASPECTOS GERAIS

REFERE-SE A TODOS ÓRGÃOS E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS DOS 3 PODERES.

• SENTIDO:

OBJETIVO ATIVIDADES RELACIONADAS À FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

SUBJETIVO ÓRGÃOS E ENTIDADES (FORMAL/ORGÂNICO)

Atividades típicas da administração:

1. Fomento;
2. Polícia administrativa;
3. Serviços públicos;
4. intervenção.

REGIME JURÍDICO DA ADMINISTRAÇÃO

De acordo com a CF/88 e as leis a administração se submete a ambos os regimes.

Nunca será integralmente privado!

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Independente de dolo e culpa.

Cabe ação regressiva contra o agente público que causou o dano.

SÃO NORMAS QUE DISCIPLINAM OS PODERES, DEVERES, DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, VINCULADOS À SUPREMACIA E INDISPONIBILIDADE DO DIREITO ADMINISTRATIVO.

• NATUREZA CIVIL

• TIPIFICADOS EM LEI FEDERAL

- TIPOS:
1. Geram enriquecimento ilícito;
 2. Causam prejuízo ao erário;
 3. Atentam contra os princípios da administração;
 4. Decorrentes de concessão ou aplicação indevida de benefícios financeiros ou tributários.

- RESULTARAM:
1. Perda do cargo/função;
 2. Suspensão dos direitos políticos;
 3. Indisponibilidade dos bens;
 4. Ressarcimento ao erário.

1 LEGALIDADE

Princípio da autonomia da vontade:

“Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei”.

Princípio da legalidade estrita: A administração pública só pode agir quando houver previsão legal.

EXCEÇÕES: MEDIDA PROVISÓRIA, ESTADO DE DEFESA E ESTADO DE SÍTIO.

PRINCÍPIOS EXPRESSOS

- LEGALIDADE
- IMPESSOALIDADE
- MORALIDADE
- PUBLICIDADE
- EFICIÊNCIA

LIMPE



Parte 2 Da Administração Pública

PRINCÍPIOS IMPLÍCITOS

- PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO;
- PRINCÍPIO DO CONTROLE OU TUTELA;
- PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO;
- PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO;
- PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA E PROTEÇÃO À CONFIANÇA;
- PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE;
- PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA;
- PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE;
- PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA;

2 IMPESSOALIDADE

1. PRINCÍPIO DA FINALIDADE: OS ATOS ADMINISTRATIVOS DEVEM SER REALIZADOS COM O PROPÓSITO DE ALCANÇAR O FIM PÚBLICO ESTABELECIDO EM LEI.

2. PRINCÍPIO DA IGUALDADE: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE TRATAR TODOS OS CIDADÃOS DE FORMA IGUAL, SEM FAZER DISTINÇÕES ARBITRÁRIAS OU DISCRIMINAÇÕES INDEVIDAS.

3. VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL.

4. IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO: OS AGENTES PÚBLICOS DEVEM SE AFASTAR DE PROCESSOS NOS QUAIS NÃO POSSAM AGIR COM IMPARCIALIDADE.

5. VALIDADE DOS ATOS DOS AGENTES DE FATO.

3 MORALIDADE:

A ADMINISTRAÇÃO DEVE AGIR CONFORME A MORAL E OS BONS COSTUMES, SENDO HONESTA E PROBA.

4 PUBLICIDADE

OS ÓRGÃOS OFICIAIS DEVEM UTILIZAR A PUBLICIDADE COMO REQUISITO DE EFICÁCIA. DEVE HAVER TRANSPARÊNCIA NA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA.

NÃO É UM PRINCÍPIO ABSOLUTO. EM CASO DE DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÕES SIGILOSAS A PUBLICIDADE PODE SER POSTA DE LADO.

5 EFICIÊNCIA

O AGENTE ADMINISTRATIVO DEVE ATUAR COM EFICIÊNCIA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE SER EFICIENTE.



ESTADO DE DEFESA

1

FINALIDADE

Preservar e reestabelecer a ordem pública e a paz social.

- A ordem pública e a paz social são ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou quando atingidas por calamidades naturais de grandes proporções.

QUALIFICADORA

Declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira (durará enquanto durar a guerra ou agressão).

A CF é omissa, a doutrina acredita que qualquer garantia pode ser suspensa desde que: respeite os princípios da necessidade e temporariedade, deve haver autorização do Congresso Nacional e o decreto deve indicar as garantias suspensas.

ART. 136 AO 144 DA CF/88

Parte 1 Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas



REQUISITOS

- Será decretado pelo Presidente da República, submetido ao Congresso Nacional em até 24 para que seja aprovado.

Obs. caso não seja aprovado será cessado de forma imediata.

- Deve ser ouvido o Conselho da República ou o Conselho da defesa nacional
- Sua duração será de até 30 dias, prorrogados por igual período.

MEDIDAS COERCITIVAS

Restrição dos direitos de sigilo a correspondência, reunião, sigilo de comunicação (telegráfica e telefônica), ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos (em caso de calamidade).

PRISÃO

Pode ser determinada pelo executor da medida. Deve ser comunicado imediatamente ao juiz competente, que pode relaxar a prisão. Não pode ser superior a 10 dias.
É vedada a incomunicabilidade do preso.

2

ESTADO DE SÍTIO

REQUISITOS

- Precisa de autorização prévia do Congresso Nacional;
- Deve ser ouvido o Conselho da República ou o Conselho da defesa nacional
- Será decretado pelo Presidente da República.

FINALIDADES

- Comoção grave de repercussão nacional ou Ineficácia das medidas do estado de defesa.
- Sua duração será de até 30 dias prorrogável por igual período caso necessário.

MEDIDAS COERCITIVAS

Obrigações de permanecer em um local; detenção em edifícios; restrições relativas à: inviolabilidade de correspondência; sigilo das comunicações; liberdade de imprensa, radiodifusão, TV; suspensão da liberdade de reunião; busca e apreensão em domicílio; intervenção nas empresas de serviço público e requisição de bens.

É a medida mais gravosa. Neste caso as imunidades de Senadores e Deputados Federais se subsistem, salvo voto de 2/3 dos membros da respectiva casa para atos praticados fora do Congresso Nacional e incompatíveis com o Estado de Sítio.

SEGURANÇA PÚBLICA

3

ASPECTOS GERAIS

• É dever do Estado e Responsabilidade de todos.

- Preventiva/ostensiva
- Visa evitar a ocorrência do crime.

POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Ex. Polícia militar estadual.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

- Repressiva / de investigação.
- Atua após a ocorrência do crime.

Ex. Polícia Federal.

ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

I POLÍCIA FEDERAL

É a polícia judiciária da União (com exclusividade);
Previne e reprime o tráfico ilícito de entorpecentes, descaminho e contrabando.
Apura as infrações penais contra a ordem política social relacionadas à União e infrações com repercussão interestadual e internacional.

1. Polícia Rodoviária Federal - patrulhamento ostensivo das rodovias.

2. Polícia Ferroviária Federal - patrulhamento ostensivo das ferrovias.

POLÍCIAS DO DF SÃO ORGANIZADAS E MANTIDAS PELA UNIÃO.

PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE FEDERATIVA

A União pode firmar convênios com os Estados ou DF para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação: Da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Decreto 5.289/04: disciplina as normas sobre cooperação dos entes da segurança pública.

FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Pode ser empregada em todo o território nacional. A pedido do Governador ou Ministro de estado, de forma planejada e organizada.

Destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes da lei e da ordem.

DAS FORÇAS ARMADAS

4

Instituições nacionais, permanentes e regulares organizadas e baseadas na hierarquia e na disciplina.

Constituída pela Marinha, Exército e Aeronáutica.

O Presidente da República exerce a autoridade de comando supremo das forças armadas.

Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas

Parte 2

II

POLÍCIA ESTADUAL

1. Polícias civis (judiciária)
2. Polícias militares (administrativas)
3. Corpos de bombeiros militares
4. Segurança viária compreende: educação, engenharia e fiscalização no trânsito.

5. Guardas municipais:
Novo entendimento do STF:
As guardas municipais são reconhecidamente órgãos de segurança pública e aquelas devidamente criadas e instituídas integram o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

III

POLÍCIAS PENAIS

Vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa. Faz a segurança dos estabelecimentos penais (federal, estadual e distrital).

→ EC 104/19

Art. 46 - São servidores militares estaduais os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, cuja disciplina será estabelecida em estatuto próprio.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES

DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 100 - A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado, para mandato de quatro anos será realizada no primeiro Domingo de outubro, em primeiro turno, do ano anterior ao do término do mandato dos seus antecessores.



PODER EXECUTIVO = GOVERNADOR + AUXÍLIO DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO

Constituição do Estado da Bahia

ACUMULAÇÃO DE CARGO

Quando se tratar de um cargo de professor ou privativo de profissional de saúde com profissão regulamentada, sendo assegurada a acumulação desde que haja compatibilidade de horários e não ultrapasse 20 (vinte) horas semanais.

SERVIDOR MILITAR

CONDENAÇÃO POR SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

PERDA DO POSTO OU PATENTE

INDIGNO DO OFICIALATO OU COM ELE INCOMPATÍVEL

IGUAL OU SUPERIOR A 2 ANOS

SERÁ EXCLUÍDO DA CORPORACÃO

+ DE 10 ANOS

É ELEGÍVEL

- DE 10 ANOS

SERÁ AGREGADO NO ATO DA DIPLOMAÇÃO

SE AFASTA

ELEIÇÕES

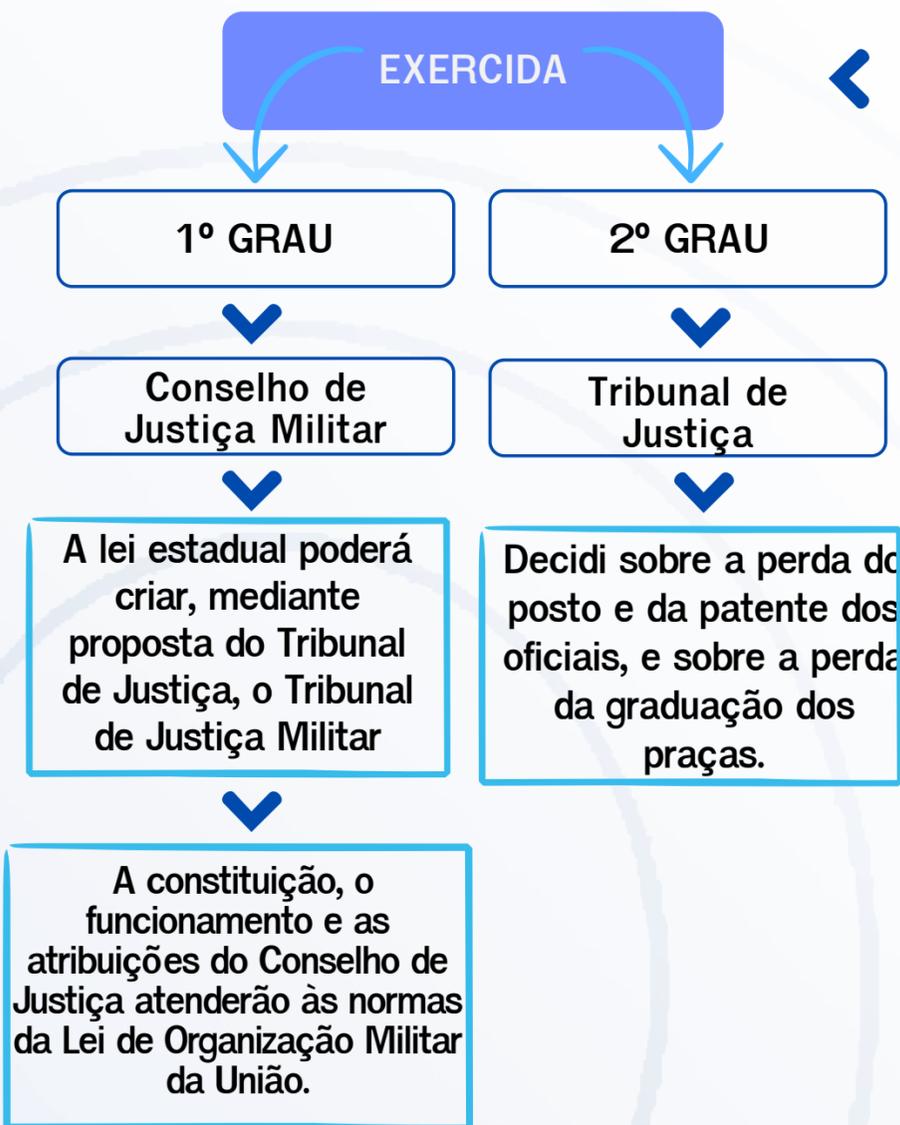
Por maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

IMPEDIMENTO OU VACÂNCIA

- 1.0 Presidente da Assembleia Legislativa;
- 2.0 Presidente do Tribunal de Justiça.

ART. 105 CF/88



DA JUSTIÇA MILITAR

DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Lei disciplinará a organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública.

DEVER DO ESTADO

DIREITO E RESPONSABILIDADE DE TODOS

Exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.



Parte 2 Constituição do Estado da Bahia

À Polícia Militar, força pública estadual, instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina militares

A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são forças auxiliares e de reserva do Exército, serão comandada por oficial da ativa da Corporação, do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares e de Bombeiros Militares, nomeados pelo Governador.

À polícias penal, vinculada ao órgão administrador do sistema penal estadual, dirigida por policial penal de carreira, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, na forma da lei.

Os órgãos de segurança pública, além dos cursos de formação, realizarão periódica reciclagem para aperfeiçoamento, avaliação e progressão funcional dos seus servidores.

Os órgãos de segurança pública serão assessorados e fiscalizados pelo Conselho de Segurança Pública, estruturado na forma da lei, guardando-se proporcionalidade relativa à respectiva representação.

A polícia técnica será dirigida por perito, cargo organizado em carreira, cujo ingresso depende de concurso público de provas e títulos.

À Polícia Civil, dirigida por Delegado de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

PROTEÇÃO DO ESTADO

PROGRAMAS DESTINADOS A ASSEGURAR

O PLANEJAMENTO FAMILIAR, COMO LIVRE DECISÃO DO CASAL, FUNDADO NOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA PATERNIDADE RESPONSÁVEL, COMPETINDO AO ESTADO PROPICIAR RECURSOS EDUCACIONAIS E CIENTÍFICOS PARA O EXERCÍCIO DESSE DIREITO, VEDADA QUALQUER FORMA COERCITIVA POR PARTE DE INSTITUIÇÕES OFICIAIS OU PRIVADAS;

A ORIENTAÇÃO PSICOSSOCIAL ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA;

OS MECANISMOS PARA COIBIR A VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES FAMILIARES;

O ACOLHIMENTO DE MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA FAMILIAR E EXTRA-FAMILIAR, PREFERENCIALMENTE EM CASAS ESPECIALIZADAS, INCLUINDO AS PORTADORAS DE GRAVIDEZ NÃO DESEJADA, ASSEGURANDO TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE E DESTINAÇÃO DA CRIANÇA, EM ORGANISMOS DO ESTADO OU ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ADICIONAIS.

DA FAMÍLIA

Será sempre o espaço preferencial para o atendimento da criança, do adolescente e do idoso.

MATERNIDADE E PATERNIDADE TEM FUNÇÃO SOCIAL

TERÃO ACESSO A CRECHES, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E SEGURANÇA DOS FILHOS.

OS ASSUNTOS RELATIVOS A FAMÍLIA SERÃO TRATADOS NOS JUIZADOS ESPECIAIS, NA FORMA DA LEI.

DOS DIREITOS ESPECÍFICOS DA MULHER

ESTABELECEM POLÍTICAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

RESPONSABILIDADE DO ESTADO

PROTEÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO DA MULHER.

É **VEDADA** EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE ESTERILIZAÇÃO, TESTE DE GRAVIDEZ OU QUALQUER EXAME NO MESMO SENTIDO.

I - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER, EM TODOS OS MUNICÍPIOS, COM MAIS DE CINQUENTA MIL HABITANTES;

II - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU ATRAVÉS DE CONVÊNIOS, DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, MÉDICA, SOCIAL E PSICOLÓGICA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.

O ESTADO GARANTIRÁ

A IMAGEM SOCIAL DA MULHER COMO MÃE E CIDADÃ EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES COM O HOMEM.

- IMPEDIR A VEICULAÇÃO DE MENSAGENS QUE ATENDEM CONTRA A DIGNIDADE DA MULHER;
- CRIAR MECANISMO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER;
- REGULAMENTAR PROCEDIMENTOS PARA A INTERRUPTÃO DA GRAVIDEZ;
- ESTIMULAR PESQUISAS E PRODUÇÃO DE ANTICONCEPCIONAIS MASCULINOS E FEMININOS, SEGUROS E EFICIENTES;
- CRIAR COMISSÃO ESTADUAL INTERDISCIPLINAR GARANTIDA A REPRESENTAÇÃO DO MOVIMENTO AUTÔNOMO DE MULHERES, PARA AVALIAR AS PESQUISAS DE REPRODUÇÃO HUMANA.

Constituição do Estado da Bahia

Parte 3

É DEVER DO ESTADO

DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DO IDOSO

É DEVER DO ESTADO E DA SOCIEDADE:

PROMOVER AÇÕES

VISEM ASSEGURAR

AMPARAR

AS PESSOAS IDOSAS

CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ASSEGURAR

DIGNIDADE

VIDA

SAÚDE

RESPEITO

TRABALHO

LIBERDADE

EDUCAÇÃO

CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA

GARANTIR

BEM-ESTAR

LAZER

ALIMENTAÇÃO

PROFISSIONALIZAÇÃO

CONVIVÊNCIA FAMILIAR

MANTER A SALVO

O ESTADO DESTINARÁ

Toda forma de violência, crueldade, discriminação e exploração.

Assistência materno-infantil e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de drogas e similares

O ESTADO ESTIMULARÁ

O ACOLHIMENTO OU A GUARDA.

Os programas socioeducativos destinados aos carentes, de responsabilidade de entidades beneficentes.

ações do estado, de proteção à infância e à juventude, com as seguintes diretrizes:

Descentralização do atendimento;

Valorização dos vínculos familiares e comunitários;

Participação da sociedade na formulação de políticas e programas, bem como no acompanhamento e fiscalização de sua execução.



Parte 4

Constituição do Estado da Bahia



O Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, que formulará a política da infância e da adolescência



Nos juizados de menores, onde houver quadro regular de advogados, será deferida a estes a defesa da criança ou adolescente infrator ou em situação irregular.

DO DEFICIENTE



DO NEGRO

É DEVER DO ESTADO



ASSEGURAR

Constituição do Estado da Bahia

Parte 5

A inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades, da seguinte forma

Criando mecanismos, mediante incentivos, que estimulem as empresas públicas e privadas a absorverem a mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência;

Garantindo às pessoas portadoras de deficiência o direito à educação de primeiro e segundo graus e profissionalizante, obrigatória e gratuita, sem limite de idade;

Garantindo o direito à informação e à comunicação, levando em consideração as adaptações necessárias para as pessoas portadoras de deficiência visual, auditiva e outras;

Garantindo o livre acesso a edifícios públicos e particulares de freqüência aberta à população e a logradouros públicos, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e ambientais, bem como promovendo a adaptação de veículos de transporte coletivo.

Reservando vagas do seu quadro funcional a pessoas portadoras de deficiência, devendo a lei fixar os critérios de admissão.

Com países que mantiverem política oficial de discriminação racial, o Estado não poderá:

- Admitir participação, ainda que indireta, através de empresas neles sediadas, em qualquer processo licitatório da Administração Pública direta ou indireta;
- Manter intercâmbio cultural ou desportivo, através de delegações oficiais.

As redes estaduais de ensino incluirão em seus programas disciplina que valorize a participação do negro na formação histórica da sociedade brasileira.

Sempre que for veiculada publicidade estadual com mais de duas pessoas, será assegurada a inclusão de uma da raça negra.

O dia 20 de novembro será considerado, no calendário oficial, como Dia da Consciência Negra.

DO ÍNDIO

É DEVER DO ESTADO

COLABORAR COM A UNIÃO

Vedada qualquer ação, omissão ou dilação que possa resultar em detrimento de seus direitos originários.

O ESTADO PRESERVARÁ

ASSEGURAR

O ESTADO FACILITARÁ

os recursos naturais situados fora das terras indígenas

O ACESSO À ÁGUA.

Relocação de posseiros não-índios em suas terras devolutas, quando a União os retirar das terras indígenas que ocupem ilegalmente.

Lei instituirá, junto aos poderes Legislativo e Executivo, canais permanentes de comunicação com as lideranças legítimas, livremente emanadas dos povos e das organizações indígenas, que facultem a manifestação da sua vontade política perante o Estado;

